

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REDA Nº 01-2026 DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH.

Resposta Recurso

Interponente: Bruno da Silva Santos

Inscrição: 1265221

Cargo/Função: Técnico Nível Médio- Administração

Objeto: Recurso administrativo solicitando reanálise documental.

DESPACHO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto por **Bruno da Silva Santos**, em face do resultado da avaliação curricular, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) em 27/06/2026. O recorrente pleiteia reanálise da avaliação especificamente a experiência profissional.

Analisados os autos do certame, a Comissão Organizadora emite o seguinte parecer:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

Após reanálise detalhada dos documentos, esta Comissão Organizadora constatou que a declaração de trabalho apresentada pelo candidato **não contém o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** da empresa/instituição emissora, nos moldes do item 8.16 do edital.

O edital normativo do certame estabelece critérios rígidos e objetivos para que a experiência profissional seja computada. É indispensável que as certidões ou declarações possuam os dados de identificação civil e fiscal da pessoa jurídica emissora (papel timbrado com CNPJ, assinatura e identificação do responsável pela emissão).

A ausência do CNPJ impede a devida verificação da autenticidade e da regularidade fiscal e cadastral da empresa declarada. Validar documentos sem essa informação essencial violaria frontalmente os **Princípios da Isonomia, da Impessoalidade e da Vinculação ao Edital**, conferindo vantagem indevida à candidata em detrimento dos demais concorrentes que cumpriram estritamente as regras de comprovação.

Diante do exposto, a Comissão Organizadora **CONHECE** do recurso e, no mérito, vota pelo seu **INDEFERIMENTO**, mantendo inalterada a nota do candidato.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REDA Nº 01-2026 DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH.

Resposta Recurso

Interponente: Carmen Luiza Borges dos Humildes

Inscrição: 1244810

Cargo/Função: Ciências Jurídicas

Objeto: Recurso administrativo solicitando reanálise documental.

DESPACHO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto por **Carmen Luiza Borges dos Humildes**, em face do resultado da avaliação curricular, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) em 27/06/2026. A recorrente pleiteia reanálise documental.

Analizados os autos do certame, a Comissão Organizadora emite o seguinte parecer:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

Após análise das razões expostas pela recorrente, esta Comissão Organizadora delibera pelo **INDEFERIMENTO** do pleito.

O item 8.16 do edital do certame prevê regras rígidas e objetivas para a comprovação de experiência profissional, exigindo documentos formais, claros e com períodos perfeitamente delimitados.

No caso em tela, a candidata não apresentou a documentação comprobatória exigida no instrumento convocatório (como CTPS, certidões de tempo de serviço válidas ou contratos com firma reconhecida acompanhados de recolhimento fiscal). A mera alegação de exercício da atividade, desacompanhada do lastro documental exigido, inviabiliza o cômputo de pontos pela banca.

Permitir a atribuição de nota sem a devida comprovação legal configuraria tratamento privilegiado, violando frontalmente os princípios da isonomia, da impessoalidade e da estrita vinculação ao edital.

Diante do exposto, a Comissão Organizadora **CONHECE** do recurso e, no mérito, vota pelo seu **INDEFERIMENTO**, mantendo inalterada a nota da candidata.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REDA Nº 01-2026 DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH.

Resposta Recurso

Interponente: Cintia Palma Bahia

Inscrição: 1263961

Cargo/Função: Psicologia

Objeto: Recurso administrativo contra pontuação atribuída.

DESPACHO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto por **Cintia Palma Bahia**, em face do resultado da Avaliação Curricular, divulgado no Diário Oficial em 27/06/2026. A recorrente requer a revisão das notas a si atribuídas.

Analizados os autos do certame, a Comissão Organizadora emite o seguinte parecer:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

Em resposta às razões apresentadas pela candidata referente a experiência profissional, a banca procedeu à reanálise da documentação comprobatória. Constatou-se a regularidade e a compatibilidade dos comprovantes com os requisitos previstos no edital, fixando-se a nota 6,0 a candidata;

No que tange aos cursos sequenciais, de extensão ou de pós-graduação, mantém-se a decisão de não pontuar a documentação apresentada, visto que os referidos cursos não atendem ao critério temporal estabelecido no Item 8.5 (Quadro 2) do edital, que exige conclusão em até 5 (cinco) anos contados a partir da data de sua publicação. Por outro lado, o certificado de informática cumpre os requisitos exigidos e atinge a carga horária necessária para a atribuição de 1,0 ponto, em conformidade com o Quadro 3 do Barema.

Diante do exposto, esta Comissão conhece do recurso e, no mérito, confere-lhe **PROVIMENTO PARCIAL** para: manter zerada a nota dos cursos sequenciais, de extensão ou de pós-graduação; ratificar a nota de 1,0 ponto em informática; e majorar a nota da experiência profissional para 6,0 pontos, totalizando a nota final de **7,0 pontos**.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REDA Nº 01-2026 DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH.

Resposta Recurso

Interponente: Cláudia Jiliana Miranda Maynard de Almeida Prado

Inscrição: 1254433

Cargo/Função: Serviço Social

Objeto: Recurso administrativo para reavaliar os documentos enviados para avaliação curricular.

DESPACHO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto por **Cláudia Jiliana Miranda Maynard de Almeida Prado** em face do resultado preliminar da Avaliação Curricular, publicado no Diário Oficial em 27/06/2026, que atribuiu a nota 5,5 à candidata.

Após análise dos autos e dos documentos anexados em sede de recurso, a Comissão Organizadora emite o seguinte parecer:

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

Em resposta às razões apresentadas pela candidata, a banca procedeu à reanálise da documentação comprobatória de experiência profissional. Constatou-se a regularidade e a compatibilidade dos comprovantes com os requisitos previstos no edital. Dessa forma, a pontuação referente ao critério de experiência profissional foi devidamente retificada, fixando-se a nota final da candidata em 6,0.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão Organizadora decide pelo **CONHECIMENTO** e, no mérito, pelo **DEFERIMENTO** do recurso, alterando a nota da candidata na Avaliação Curricular para **7,5**.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REDA Nº 01-2026 DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH.

Resposta Recurso

Interponente: Cristiane Dactes Gonçalves Costa

Inscrição: 1238307

Cargo/Função: Psicologia

Objeto: Recurso administrativo contra pontuação atribuída.

DESPACHO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto por **Cristiane Dactes Gonçalves Costa**, em face do resultado da Avaliação Curricular, divulgado no Diário Oficial em 27/06/2026. A recorrente requer a revisão das notas a si atribuídas.

Analizados os autos do certame, a Comissão Organizadora emite o seguinte parecer:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

De acordo com os critérios estabelecidos no instrumento convocatório, esta Comissão Organizadora deferiu a inclusão da nota dos cursos sequenciais, extensão ou pós-graduação, tendo em vista que os comprovantes apresentados preenchem todos os requisitos formais, justificando a atribuição dos pontos 2,5 previstos no Quadro 2 do Barema.

No critérios estabelecidos no instrumento convocatório, esta Comissão Organizadora indeferiu a inclusão da nota referente ao curso de informática, tendo em vista que a candidata não apresentou o referido comprovante, nos moldes do item 8.7 do edital.

Diante do exposto, esta Comissão conhece do recurso e, no mérito, confere **PROVIMENTO em Parte**, para incluir a nota 8,5 a candidata.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REDA Nº 01-2026 DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH.

Resposta Recurso

Interponente: Graziela Batista Gentil Duplat

Inscrição: 1233939

Cargo/Função: Ciências Jurídicas

Objeto: Recurso administrativo solicitando reanálise documental e inclusão de seu nome na lista.

DESPACHO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto por **Graziela Batista Gentil Duplat**, em face do resultado da avaliação curricular, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) em 27/06/2026. A recorrente pleiteia reanálise documental e inclusão de seu nome na lista.

.

Analisados os autos do certame, a Comissão Organizadora emite o seguinte parecer:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

Em resposta ao recurso administrativo interposto pela candidata a respeito da ausência de seu nome na lista de resultado final, informamos que, após reanálise dos registros, constatou-se erro material involuntário na compilação dos dados, o que gerou a omissão de seu nome na publicação oficial.

Verificou-se que a candidata cumpriu as etapas do certame e obteve a nota 7,5, o que garante sua inclusão na listagem. Esclarece-se, contudo, que a pontuação relativa a cursos sequenciais, extensão ou pós-graduação foi indeferida, uma vez que o documento apresentado é anterior aos últimos 5 (cinco) anos da publicação do edital, descumprindo os itens 8.3, 8.5 e o Quadro 2.

Diante do exposto, esta Comissão **conhece do recurso e, no mérito, julga-o PROCEDENTE EM PARTE**, determinando a imediata retificação do resultado final para a inclusão do nome da candidata com a nota 7,5 na posição correspondente.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REDA Nº 01-2026 DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH.

Resposta Recurso

Interponente: Isamara Lima de Jesus

Inscrição: 1272444

Cargo/Função: Ciências Sociais

Objeto: Recurso administrativo solicitando o recebimento em prazo extemporâneo.

DESPACHO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto por **Isamara Lima de Jesus**, em face do resultado da avaliação curricular, divulgado no Diário Oficial em 27/06/2026. visando a revisão da pontuação atribuída ao critério de experiência profissional.

Analizados os autos do certame, a Comissão Organizadora emite o seguinte parecer:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

Trata-se de recurso administrativo interposto por Candidata que pleiteia a aceitação de seus documentos habilitatórios fora do prazo regulamentar estabelecido no cronograma oficial, justificando erro no momento da impressão na confecção de alguns documentos.

Em que pese a situação alegada, o pleito **NÃO MERECE PROSPERAR**, com base nos seguintes fundamentos:

- **Vinculação ao Edital:** O edital é a lei do certame. Suas regras vinculam tanto a Administração Pública quanto os candidatos, nos **moldes dos itens 6.9.1 e 13.7**.
- **Princípio da Isonomia:** Aceitar documentos fora do prazo para um candidato viola o princípio da igualdade de condições. Isso configuraria privilégio indevido em relação aos demais concorrentes que cumpriram o cronograma.
- **Prazos Preclusivos:** Os prazos estabelecidos no cronograma oficial possuem natureza peremptória e preclusiva. A perda do prazo gera a perda do direito de praticar o ato.

Diante do exposto, a Comissão Organizadora **CONHECE** do recurso e, no mérito, vota pelo seu **INDEFERIMENTO**, mantendo inalterada a nota da candidata.



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REDA Nº 01-2026 DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH.

Resposta Recurso

Interponente: Isis Costa e Silva

Inscrição: 1242361

Cargo/Função: Técnico Nível Superior- Administração

Objeto: Recurso administrativo solicitando reanálise documental e inclusão de seu nome na lista.

DESPACHO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto por **Isis Costa e Silva**, em face do resultado da avaliação curricular, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) em 27/06/2026. A recorrente pleiteia reanálise documental.

Analisados os autos do certame, a Comissão Organizadora emite o seguinte parecer:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

De acordo com os critérios estabelecidos no instrumento convocatório, esta Comissão Organizadora deferiu a inclusão da nota de experiência profissional da candidata. Os comprovantes apresentados preenchem todos os requisitos formais de clareza e delimitação de períodos, justificando a atribuição dos pontos 6,0 previstos no Quadro 1 do Barema.

Diante do exposto, a Comissão Organizadora **CONHECE** do recurso e, no mérito, vota pelo **DEFERIMENTO**, alterada a nota da candidata para 10,0.



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REDA Nº 01-2026 DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH.

Resposta Recurso

Interponente: Jeferson Santos Andrade

Inscrição: 1263398

Cargo/Função: Técnico Nível Médio- Administração

Objeto: Recurso administrativo solicitando reanálise documental.

DESPACHO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto por **Jeferson Santos Andrade**, em face do resultado da avaliação curricular, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) em 27/06/2026. O recorrente pleiteia reanálise da nota.

Analisados os autos do certame, a Comissão Organizadora emite o seguinte parecer:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

Trata-se de recurso interposto contra o resultado da Avaliação Curricular. Após reanálise documental, manteve-se a nota inicialmente atribuída ao quesito de experiência profissional.

Constatou-se que o candidato não comprovou tempo de experiência profissional compatível com a nota atribuída, levando em consideração as atividades executadas nos últimos 10 (dez) anos antecedentes à publicação do edital, conforme o disposto nos itens 8.6 e no Quadro 1.

Diante do exposto, a Comissão Organizadora **CONHECE** do recurso e, no mérito, vota pelo seu **INDEFERIMENTO**, mantendo inalterada a nota do candidato.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REDA Nº 01-2026 DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH.

Resposta Recurso

Interponente: Jessica Nonato Franco

Inscrição: 1239178

Cargo/Função: Ciências Jurídicas

Objeto: Recurso administrativo solicitando reanálise documental.

DESPACHO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto por **Jessica Nonato Franco**, em face do resultado da avaliação curricular, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) em 27/06/2026. A recorrente pleiteia reanálise da nota.

Analizados os autos do certame, a Comissão Organizadora emite o seguinte parecer:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

Após análise das razões expostas, esta Comissão Organizadora delibera pelo **INDEFERIMENTO** do pleito, com base nos seguintes pontos:

Constatou-se que a candidata não anexou o diploma de escolaridade exigido dentro do prazo regulamentar. Conforme determina o item 3.3 e 3.16 edital da SJDH, a apresentação deste documento é obrigatória e indispensável para a análise curricular. Desse modo, em respeito ao princípio da vinculação ao edital, a documentação foi considerada inválida para fins de pontuação.

A fase de recurso serve para questionar eventuais erros da comissão na avaliação de documentos que *já foram enviados* na época correta. Ademais, é responsabilidade exclusiva da candidata zelar pelo correto carregamento e conferência dos arquivos no sistema de inscrição e envio da sua documentação, nos moldes do item 6.12.

Diante do exposto, a Comissão Organizadora **CONHECE** do recurso e, no mérito, vota pelo seu **INDEFERIMENTO**, mantendo inalterada a nota da candidata.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REDA Nº 01-2026 DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH.

Resposta Recurso

Interponente: José Silva Lima Junior

Inscrição: 1235796

Cargo/Função: Técnico Nível Médio-Administração

Objeto: Recurso administrativo solicitando reanálise documental.

DESPACHO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto por **José Silva Lima Junior**, em face do resultado da avaliação curricular, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) em 27/06/2026. O recorrente pleiteia recebimento extemporâneo de documento.

Analizados os autos do certame, a Comissão Organizadora emite o seguinte parecer:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

Após análise das razões expostas, esta Comissão Organizadora delibera pelo **INDEFERIMENTO** do pleito, com base nos seguintes pontos:

Constatou-se que o candidato não anexou o diploma de escolaridade exigido dentro do prazo regulamentar. Conforme determina o item 3.3 e 3.16 edital da SJDH, a apresentação deste documento é obrigatória e indispensável para a análise curricular. Desse modo, em respeito ao princípio da vinculação ao edital, a documentação foi considerada inválida para fins de pontuação.

A fase de recurso serve para questionar eventuais erros da comissão na avaliação de documentos que *já foram enviados* na época correta. Ademais, é responsabilidade exclusiva do candidato zelar pelo correto carregamento e conferência dos arquivos no sistema de inscrição e envio da sua documentação, nos moldes do item 6.12.

Diante do exposto, a Comissão Organizadora **CONHECE** do recurso e, no mérito, vota pelo seu **INDEFERIMENTO**, mantendo inalterada a nota do candidato.



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REDA Nº 01-2026 DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH.

Resposta Recurso

Interponente: Juliana Santos do Carmo

Inscrição: 1249358

Cargo/Função: Contabilidade

Objeto: Recurso administrativo solicitando reanálise documental.

DESPACHO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto por **Juliana Santos do Carmo**, em face do resultado da avaliação curricular, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) em 27/06/2026. A recorrente pleiteia reanálise documental.

Analizados os autos do certame, a Comissão Organizadora emite o seguinte parecer:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

Em resposta ao recurso administrativo interposto pela candidata, constatou-se que a pontuação relativa a cursos sequenciais, extensão ou pós-graduação deferida, em acordo a carga horária do documento apresentado, em cumprindo os itens 8.3, 8.5 e o Quadro 2.

De acordo com os critérios estabelecidos no instrumento convocatório, esta Comissão Organizadora deferiu a inclusão da nota de experiência profissional da candidata. Os comprovantes apresentados preenchem todos os requisitos formais de clareza e delimitação de períodos, justificando a atribuição dos pontos 6,0 previstos no Quadro 1 do Barema.

Diante do exposto, esta Comissão **conhece do recurso e, no mérito, julga-o PROCEDENTE EM PARTE**, determinando a imediata retificação do resultado final para somente a inclusão da nota 9,0 a candidata.



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REDA Nº 01-2026 DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH.

Resposta Recurso

Interponente: Júlio César Cerqueira de Araújo

Inscrição: 1273283

Cargo/Função: Ciências Sociais

Objeto: Recurso administrativo solicitando reanálise documental e inclusão de seu nome na lista.

DESPACHO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto por **Júlio César Cerqueira de Araújo**, em face do resultado da avaliação curricular, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) em 27/06/2026. O recorrente pleiteia reanálise documental.

Analisados os autos do certame, a Comissão Organizadora emite o seguinte parecer:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

De acordo com os critérios estabelecidos no instrumento convocatório, esta Comissão Organizadora deferiu a inclusão da nota de experiência profissional ao candidato. Os comprovantes apresentados preenchem todos os requisitos formais de clareza e delimitação de períodos, justificando a atribuição dos pontos 5.5 previstos no Quadro 1 do Barema.

Diante do exposto, a Comissão Organizadora **CONHECE** do recurso e, no mérito, vota pelo **DEFERIMENTO**, alterada a nota da candidata para 9,5.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REDA Nº 01-2026 DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH.

Resposta Recurso

Interponente: Kelly Francisca da Silva

Inscrição: 1234952

Cargo/Função: Pedagogia

Objeto: Recurso administrativo solicitando reanálise documental.

DESPACHO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto por **Kelly Francisca da Silva**, em face do resultado da avaliação curricular, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) em 27/06/2026. O recorrente pleiteia reanálise da nota.

Analizados os autos do certame, a Comissão Organizadora emite o seguinte parecer:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

Após análise das razões expostas pelo recorrente, esta Comissão Organizadora delibera pelo **INDEFERIMENTO** do pleito.

O instrumento convocatório no item 8.3 estabelece de forma clara e objetiva que os títulos e certificados a serem computados na fase de Avaliação Curricular devem comprovar a qualificação já existente até a data de publicação do edital.

No caso em tela, o certificado de informática apresentado pelo candidato possui data de emissão/conclusão posterior à publicação do edital da SJDH. Aceitar a contagem de pontos para cursos ou títulos obtidos após o marco inicial do certame configuraria prorrogação indevida de prazo individual e tratamento privilegiado.

Tal conduta viola frontalmente os princípios da isonomia, da impessoalidade e da estrita vinculação ao edital, que regem a integridade dos concursos públicos..

Diante do exposto, a Comissão Organizadora **CONHECE** do recurso e, no mérito, vota pelo seu **INDEFERIMENTO**, mantendo inalterada a nota da candidata.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REDA Nº 01-2026 DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH.

Resposta Recurso

Interponente: Lorena Costa Batista dos Santos

Inscrição: 1252938

Cargo/Função: Serviço Social

Objeto: Recurso administrativo para reavaliar os documentos enviados para avaliação curricular.

DESPACHO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto por **Lorena Costa Batista dos Santos**, em face do resultado da avaliação curricular, divulgado no Diário Oficial em 27/06/2026, que atribuiu a nota 7,5 à candidata. A recorrente solicita a reavaliação de seus documentos, com a inclusão da pontuação referente ao título de Mestrado e correção da nota para 10.

Analizados os autos do certame, a Comissão Organizadora emite o seguinte parecer:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

Em atenção ao recurso interposto pela candidata a respeito do resultado da Avaliação Curricular, informamos que, após reanálise da documentação, a decisão de não computar os títulos de capacitação e aperfeiçoamento foi **mantida**.

O item 8.3 do Edital nº 01/2026 estabelece textualmente:

"A avaliação Curricular consiste na avaliação dos documentos comprobatórios da experiência profissional; curso de qualificação, atualização, capacitação ou aperfeiçoamento e cursos sequenciais, de extensão e pós-graduação, além de cursos de informática, que devem ser submetidos para a Comissão de Análise do Processo Seletivo Simplificado a fim de comprovar as informações declaradas no ato da inscrição."

O edital regulador foi publicado em **12 de maio de 2026**. Os certificados apresentados pela recorrente demonstram que os cursos foram realizados em período posterior a essa publicação.



No que concerne ao título de mestrado, sua titulação ocorreu fora do interstício dos últimos 5 (cinco) anos, em desacordo com o estabelecido no item 8.6, quadro 2 do edital.

Afronta o Princípio da Vinculação ao Edital e o Princípio da Isonomia a contagem de títulos obtidos fora do prazo de 5 (cinco) anos, bem como após o marco inicial do certame para validar informações da ficha de inscrição. Admitir a pontuação de cursos novos, realizados após a abertura das regras do processo seletivo, beneficiaria injustamente a candidata em detrimento dos demais concorrentes que se limitaram às qualificações que já possuíam.

Diante do exposto, o recurso é conhecido e, no mérito, **indeferido**.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REDA Nº 01-2026 DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH.

Resposta Recurso

Interponente: Luiz Gustavo da Silva Cordoba

Inscrição: 1233200

Cargo/Função: Ciências Sociais

Objeto: Recurso administrativo solicitando análise documental, considerando exclusivamente a documentação protocolada em 17/06/2026 de forma extemporânea.

DESPACHO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto por **Luiz Gustavo da Silva Cordoba** em face do resultado da avaliação curricular, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) em 27/06/2026. O recorrente pleiteia alteração da sua nota, com base na nova relação de documentos protocolados nos prazos que, foram abertos exclusivamente para os candidatos constantes na segunda chamada da errata publicada no DOE nº 24.415, em 13/06/2026.

Analizados os autos do certame, a Comissão Organizadora emite o seguinte parecer:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

A análise dos autos e do cronograma do certame revela que a reabertura de prazo para envio de documentação foi um ato administrativo restrito e direcionado unicamente ao grupo de candidatos afetados pela referida errata (segunda chamada).

O recorrente, não integrando a lista de convocados daquela errata específica, não possui legitimidade ou autorização editalícia para submeter novos documentos naquele período. A aceitação de documentos fora do prazo regular do candidato, valendo-se de uma janela de tempo exclusiva de terceiros, configuraria flagrante privilégio.

Tal ato violaria frontalmente os Princípios da Preclusão Temporal, da Isonomia e da Vinculação ao Edital, os quais regem a igualdade de condições entre todos os concorrentes. O edital é a lei do certame. Suas regras vinculam tanto a Administração Pública quanto os candidatos, nos **moldes dos itens 6.9.1 e 13.7.**

Ademais, os prazos estabelecidos no cronograma oficial possuem natureza peremptória e preclusiva. A perda do prazo gera a perda do direito de praticar o ato.



Diante do exposto, a Comissão Organizadora **CONHECE** do recurso e, no mérito, vota pelo seu **INDEFERIMENTO**, mantendo inalterada a nota do candidato.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REDA Nº 01-2026 DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH.

Resposta Recurso

Interponente: Maiana Larissa de Moura Rodrigues

Inscrição: 1236601

Cargo/Função: Técnico Nível Médio-Administração

Objeto: Recurso administrativo sobre ausência do nome do candidato na relação final.

DESPACHO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto por **Maiana Larissa de Moura Rodrigues** em face do resultado da Avaliação Curricular, divulgado no Diário Oficial em 27/06/2026. A recorrente requer a revisão da pontuação, pleiteando:

- A revisão da nota atribuída à **experiência profissional**;
- O aproveitamento da carga horária de seu diploma de **Tecnologia em Banco de Dados** para pontuar nos itens de **cursos sequenciais, extensão ou pós-graduação**;
- A reconsideração da pontuação referente ao item de **informática**.

Analisados os autos do certame, a Comissão Organizadora emite o seguinte parecer:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

Em resposta ao recurso administrativo interposto pela candidata ao cargo de Técnico em Administração (Nível Médio), a respeito do resultado da Prova de Títulos, informamos que, após reanálise, verificou-se:

A nota atribuída à **experiência profissional** foi mantida **6,0**;

A nota atribuída referente ao item de **informática** foi mantida **1,5**;

No que concerne o aproveitamento da carga horária de seu diploma de **Tecnologia em Banco de Dados** para pontuar nos itens do BAREMA de **cursos sequenciais, extensão ou pós-graduação**, a decisão de não pontuar o documento apresentado foi mantida.

Um diploma ou carga horária de curso de graduação não pode ser fragmentado ou desvirtuado para pontuar em critérios destinados a cursos sequenciais, extensão ou pós-graduação, sob pena de violação direta ao princípio da isonomia e da vinculação ao edital. Fazer esse

aproveitamento configura uma ilegalidade administrativa e viola o princípio da vinculação ao edital. Um diploma de graduação tecnológica é um documento único e indivisível, destinado exclusivamente a comprovar a conclusão daquele curso de nível superior.

O artigo 44 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) separa rigidamente as modalidades de ensino superior. Elas possuem naturezas e objetivos jurídicos totalmente diferentes:

- **Cursos de Graduação (Tecnólogos):** Estão no inciso II do art. 44. Conferem diploma de nível superior.
- **Cursos Sequenciais:** Estão no inciso I do art. 44. Não conferem diploma de graduação, apenas certificado de complementação de estudos.
- **Cursos de Pós-Graduação:** Estão no inciso III do art. 44. Exigem graduação prévia como pré-requisito.

Como são institutos jurídicos diferentes, a comissão está proibida de aceitar um pelo outro.

Cumpra-se ressaltar que, nos moldes do item 8.5 do edital, a validação dos cursos de aperfeiçoamento na Avaliação Curricular está condicionada à estrita pertinência temática com a área de formação do candidato e com a função temporária pretendida. No caso em tela, verifica-se que o diploma acostado pela recorrente não guarda a necessária correlação com as atribuições do cargo.

Diante do exposto, esta Comissão conhece do recurso e, no mérito, julga-o **INDEFERIDO**, mantendo-se inalteradas as notas de experiência profissional (6,0 pontos), informática (1,5 ponto) e cursos sequenciais (1,0 ponto), o que perfaz a pontuação final de 8,5 pontos.



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REDA Nº 01-2026 DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH.

Resposta Recurso

Interponente: Maria das Graças de Jesus dos Santos

Inscrição: 1272722

Cargo/Função: Técnico Nível Médio - Administrativa

Objeto: Recurso administrativo para reavaliar os documentos enviados para avaliação curricular.

DESPACHO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto por **Maria das Graças de Jesus dos Santos**, em face do resultado da avaliação curricular, divulgado no Diário Oficial em 27/06/2026, visando a reconsideração da experiência profissional, comprovante de votação e do certificado com título.

Analisados os autos do certame, a Comissão Organizadora emite o seguinte parecer:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

Em resposta ao recurso interposto pela candidata a respeito do resultado da Avaliação Curricular, informamos que, após reanálise da documentação, a decisão de não reconsiderar a pontuação da experiência profissional foi mantida.

Destaca-se que a candidata apenas comprovou experiência profissional de apenas 1 (um) ano nos últimos 10 (dez) anos contados a partir da data de publicação do edital, descumprindo os itens 8.4 a 8.4.2.

Diante do exposto, o recurso é conhecido e, no mérito, **indeferido**.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REDA Nº 01-2026 DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH.

Resposta Recurso

Interponente: Marluce Reis dos Santos Silva

Inscrição: 1268773

Cargo/Função: Pedagogia

Objeto: Recurso administrativo contra decisão que determinou a desclassificação/desabilitação por ausência de entrega da documentação no prazo.

DESPACHO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto por Marluce Reis dos Santos Silva, por meio do qual requer a juntada extemporânea de documentos. A recorrente justifica a perda do prazo editalício por motivos de saúde, conforme atestados médicos anexos.

Analisados os autos do certame, a Comissão Organizadora emite o seguinte parecer:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

Trata-se de recurso administrativo interposto por Candidata que pleiteia a aceitação de seus documentos habilitatórios fora do prazo regulamentar estabelecido no cronograma oficial, justificando o atraso mediante a apresentação de atestado médico.

Em que pese a situação de saúde alegada e comprovada por documento médico, o pleito **NÃO MERECE PROSPERAR**, com base nos seguintes fundamentos:

- **Vinculação ao Edital:** O edital é a lei do certame. Suas regras vinculam tanto a Administração Pública quanto os candidatos, nos moldes do item 4.2. e 6.9.1 e 13.7
- **Princípio da Isonomia:** Aceitar documentos fora do prazo para um candidato viola o princípio da igualdade de condições. Isso configuraria privilégio indevido em relação aos demais concorrentes que cumpriram o cronograma.
- **Prazos Preclusivos:** Os prazos estabelecidos no cronograma oficial possuem natureza peremptória e preclusiva. A perda do prazo gera a perda do direito de praticar o ato.



- **Previsão de Procuração:** O edital prevê expressamente, no item 12, alínea “w”, subitem “x”, a entrega de documentos por meio de terceiros ou procurador constituído. Essa regra afasta eventuais impedimentos de comparecimento pessoal do candidato.

Diante do exposto, a Comissão Organizadora **CONHECE** do recurso e, no mérito, vota pelo seu **INDEFERIMENTO**, mantendo inalterada a desclassificação da candidata.



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REDA Nº 01-2026 DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH.

Resposta Recurso

Interponente: Orlene da Silva Mendes

Inscrição: 1273352

Cargo/Função: Serviço Social

Objeto: Recurso administrativo solicitando reanálise documental.

DESPACHO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto por **Orlene da Silva Mendes**, em face do resultado da avaliação curricular, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) em 27/06/2026. A recorrente pleiteia reanálise da nota.

Analizados os autos do certame, a Comissão Organizadora emite o seguinte parecer:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

Após reanálise detalhada dos documentos, esta Comissão Organizadora, nos moldes do item 8.17.2, considerou como tempo de experiência profissional somente aquelas experiências comprovadamente relacionadas as atribuições exigidas neste edital para a função temporária/área de atuação para a qual está concorrendo. O edital normativo do certame estabelece critérios rígidos e objetivos para que a experiência profissional seja computada.

Diante do exposto, a Comissão Organizadora **CONHECE** do recurso e, no mérito, vota pelo seu **INDEFERIMENTO**, mantendo inalterada a nota da candidata.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REDA Nº 01-2026 DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH.

Resposta Recurso

Interponente: Pablo Fernandez Patterson

Inscrição: 1264006

Cargo/Função: Ciências Jurídicas

Objeto: Recurso administrativo contra as notas a si atribuídas.

DESPACHO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto por **Pablo Fernandez Patterson**, em face do resultado da avaliação curricular, divulgado no Diário Oficial em 27/06/2026, visando a revisão da pontuação atribuída ao critério de experiência profissional.

Analizados os autos do certame, a Comissão Organizadora emite o seguinte parecer:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

O candidato recorre do resultado preliminar pleiteando majoração de nota, alegando possuir tempo de experiência profissional superior ao computado pela banca examinadora.

O Edital estabelece de forma clara, objetiva e vinculante que a pontuação para a experiência profissional está condicionada à comprovação documental de um tempo mínimo de efetivo exercício na área ou função, conforme **BAREMA, item 8, QUADRO 1**.

Compulsando a documentação anexada, constatou-se que o candidato não atingiu a quantidade de tempo de experiência profissional acima de 06 (seis) anos exigida pelo Barema. Portanto, a atribuição de nota menor cumpre estritamente as regras editalícias. Conceder pontuação sem a devida comprovação temporal violaria o Princípio da Isonomia e da Vinculação ao Edital frente aos demais concorrentes.

Diante do exposto, a Comissão Organizadora **CONHECE** do recurso e, no mérito, vota pelo seu **INDEFERIMENTO**, mantendo inalterada a nota do candidato.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REDA Nº 01-2026 DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH.

Resposta Recurso

Interponente: Rafaela de Souza Araújo

Inscrição: 1233374

Cargo/Função: Psicologia

Objeto: Recurso administrativo solicitando reanálise documental.

DESPACHO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto por **Rafaela de Souza Araújo**, em face do resultado da avaliação curricular, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) em 27/06/2026. A recorrente pleiteia reanálise da nota.

Analizados os autos do certame, a Comissão Organizadora emite o seguinte parecer:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

Trata-se de recurso interposto contra o resultado da Avaliação Curricular. Após reanálise documental, manteve-se a nota inicialmente atribuída ao quesito de experiência profissional.

Constatou-se que a candidata comprovou tempo de experiência profissional compatível com a nota atribuída, levando em consideração as atividades executadas nos últimos 10 (dez) anos antecedentes à publicação do edital, conforme o disposto nos itens 8.4, 8.6 e no Quadro 1.

Para fins de pontuação no Barema do REDA SJDH, os documentos comprobatórios de experiência profissional devem apresentar clareza e conter a especificação exata dos períodos de início e término do vínculo contratual, e/ou declaração atestando o referido tempo de serviço. A ausência de datas precisas inviabiliza o cômputo do tempo e o preenchimento dos critérios objetivos exigidos pelo edital.

Diante do exposto, a Comissão Organizadora **CONHECE** do recurso e, no mérito, vota pelo seu **INDEFERIMENTO**, mantendo inalterada a nota da candidata.



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REDA Nº 01-2026 DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH.

Resposta Recurso

Interponente: Robert Albert Einstein Martins Teixeira

Inscrição: 1244679

Cargo/Função: Técnico Nível Médio-Administração

Objeto: Recurso administrativo sobre ausência do nome do candidato na relação final.

DESPACHO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto por **Robert Albert Einstein Martins Teixeira**, em face do resultado da avaliação curricular, divulgado no Diário Oficial em 27/06/2026, visando a inclusão do seu nome na lista final, tendo em vista que não foi classificado.

Analizados os autos do certame, a Comissão Organizadora emite o seguinte parecer:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

Em resposta ao recurso administrativo interposto pelo candidato a respeito da suposta ausência de seu nome na lista de resultado final, informamos que, após reanálise minuciosa das publicações oficiais, constatou-se que o nome do requerente consta regularmente na listagem divulgada.

Verifica-se que o candidato figura na relação de classificados em **4º lugar** na lista de vagas reservadas para candidatos negros, bem como em **8º lugar** na lista de ampla concorrência, ambas com a nota **10,0**, cumprindo estritamente as regras previstas no edital. Trata-se, portanto, de mero equívoco de verificação por parte do candidato.

Diante do exposto, esta Comissão conhece do recurso e, no mérito, julga-o **INDEFERIDO**, mantendo-se inalterada a publicação oficial.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REDA Nº 01-2026 DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH.

Resposta Recurso

Interponente: Rosilene Souza dos Santos

Inscrição: 1245544

Cargo/Função: Serviço Social

Objeto: Recurso administrativo solicitando reanálise documental.

DESPACHO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto por **Rosilene Souza dos Santos**, em face do resultado da avaliação curricular, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) em 27/06/2026. A recorrente pleiteia reanálise documental e inclusão de seu nome na lista.

Analizados os autos do certame, a Comissão Organizadora emite o seguinte parecer:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

Em resposta ao recurso administrativo interposto pela candidata, constatou-se que a pontuação relativa a cursos sequenciais, extensão ou pós-graduação foi indeferida, uma vez que o documento apresentado é anterior aos últimos 5 (cinco) anos da publicação do edital, descumprindo os itens 8.3, 8.5 e o Quadro 2.

De acordo com os critérios estabelecidos no instrumento convocatório, esta Comissão Organizadora deferiu a inclusão da nota de experiência profissional da candidata. Os comprovantes apresentados preenchem todos os requisitos formais de clareza e delimitação de períodos, justificando a atribuição dos pontos 6,0 previstos no Quadro 1 do Barema.

Diante do exposto, esta Comissão **conhece do recurso e, no mérito, julga-o PROCEDENTE EM PARTE**, determinando a imediata retificação do resultado final para somente a inclusão da nota 7,5 a candidata.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REDA Nº 01-2026 DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH.

Resposta Recurso

Interponente: Susana da Silva Santos

Inscrição: 1267935

Cargo/Função: Técnico Nível Médio - Administração

Objeto: Recurso administrativo para reavaliar os documentos enviados para avaliação curricular.

DESPACHO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto por **Susana da Silva Santos**, em face do resultado da avaliação curricular, divulgado no Diário Oficial em 27/06/2026, visando a reconsideração da experiência profissional, comprovante de votação e do certificado com título.

Analizados os autos do certame, a Comissão Organizadora emite o seguinte parecer:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

Em atenção ao recurso interposto pela candidata a respeito do resultado da Avaliação Curricular, informamos que, após reanálise da documentação, a decisão de não computar os títulos de capacitação, aperfeiçoamento e informática foi **mantida**.

O **item 8.3 do Edital nº 01/2026** estabelece textualmente:

"A avaliação Curricular consiste na avaliação dos documentos comprobatórios da experiência profissional; curso de qualificação, atualização, capacitação ou aperfeiçoamento e cursos sequenciais, de extensão e pós-graduação, além de cursos de informática, que devem ser submetidos para a Comissão de Análise do Processo Seletivo Simplificado a fim de comprovar as informações declaradas no ato da inscrição."

O edital regulador foi publicado em **12 de maio de 2026**. Os certificados apresentados pela recorrente demonstram que os cursos foram realizados em período posterior a essa publicação.



Admitir a pontuação de cursos novos, realizados após a abertura das regras do processo seletivo, beneficiaria injustamente a candidata em detrimento dos demais concorrentes que se limitaram às qualificações que já possuíam.

Diante do exposto, o recurso é conhecido e, no mérito, **indeferido**.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REDA Nº 01-2026 DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH.

Resposta Recurso

Interponente: Tania Celia das Neves Costa

Inscrição: 1244859

Cargo/Função: Serviço Social

Objeto: Recurso administrativo solicitando reanálise documental.

DESPACHO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto por **Tania Celia das Neves Costa**, em face do resultado da avaliação curricular, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) em 27/06/2026. A recorrente pleiteia alteração da sua nota.

Analizados os autos do certame, a Comissão Organizadora emite o seguinte parecer:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

Após reanálise detalhada dos documentos, esta Comissão Organizadora constatou que as declarações de trabalho apresentadas pela candidata **não contêm o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** da empresa/instituição emissora, nos moldes do item 8.16 do edital.

O edital normativo do certame estabelece critérios rígidos e objetivos para que a experiência profissional seja computada. É indispensável que as certidões ou declarações possuam os dados de identificação civil e fiscal da pessoa jurídica emissora (papel timbrado com CNPJ, assinatura e identificação do responsável pela emissão).

A ausência do CNPJ impede a devida verificação da autenticidade e da regularidade fiscal e cadastral da empresa declarada. Validar documentos sem essa informação essencial violaria frontalmente os **Princípios da Isonomia, da Impessoalidade e da Vinculação ao Edital**, conferindo vantagem indevida à candidata em detrimento dos demais concorrentes que cumpriram estritamente as regras de comprovação.

Diante do exposto, a Comissão Organizadora **CONHECE** do recurso e, no mérito, vota pelo seu **INDEFERIMENTO**, mantendo inalterada a nota da candidata.



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REDA Nº 01-2026 DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH.

Resposta Recurso

Interponente: Ubiraci Cruz dos Santos

Inscrição: 1232509

Cargo/Função: Serviço Social

Objeto: Recurso administrativo para reavaliar os documentos enviados para avaliação curricular.

DESPACHO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto por **Ubiraci Cruz dos Santos**, em face do resultado da avaliação curricular, divulgado no Diário Oficial em 27/06/2026, visando a reanálise dos documentos apresentados e subsidiariamente indicação do requisito para redução da nota.

Analizados os autos do certame, a Comissão Organizadora emite o seguinte parecer:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

Trata-se de recurso interposto contra o resultado da Avaliação Curricular. Após reanálise documental, manteve-se a nota inicialmente atribuída ao quesito de experiência profissional.

Restou verificado que o candidato comprovou de 3 (três) a 5 (cinco) anos de atividade nos últimos 10 (dez) anos antecedentes à publicação do edital, enquadrando-se estritamente na nota 4,5, nos moldes estabelecidos nos itens 8.3 a 8.4.2 e no Quadro 1.

Diante do exposto, o recurso é conhecido e, no mérito, **indeferido**.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REDA Nº 01-2026 DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH.

Resposta Recurso

Interponente: Veraildes Santos Gomes

Inscrição: 1232247

Cargo/Função: Pedagogia

Objeto: Recurso administrativo sobre ausência do nome da candidata na relação final.

DESPACHO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto por **Veraildes Santos Gomes**, em face do resultado da avaliação curricular, divulgado no Diário Oficial em 27/06/2026, visando a inclusão do seu nome na lista final, tendo em vista que na etapa inicial do certame, figurou na 2ª colocação das vagas reservadas (cota para negros) com a nota 10.

Analisados os autos do certame, a Comissão Organizadora emite o seguinte parecer:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

Em resposta ao recurso administrativo interposto pela candidata a respeito da ausência de seu nome na lista de resultado final, informamos que, após reanálise dos registros, constatou-se erro material involuntário na compilação dos dados, o que gerou a omissão de seu nome na publicação oficial.

Verificou-se que a candidata cumpriu as etapas do certame e obteve a nota 7,5, o que garante sua inclusão na listagem. Esclarece-se, contudo, que a pontuação relativa a cursos sequenciais, extensão ou pós-graduação foi indeferida, uma vez que os documentos apresentados estavam ilegíveis e alguns com data anterior aos últimos 5 (cinco) anos da publicação do edital, descumprindo os itens 8.3, 8.5 e o Quadro 2.

Diante do exposto, esta Comissão **conhece do recurso e, no mérito, julga-o PROCEDENTE EM PARTE**, determinando a imediata retificação do resultado final para a inclusão do nome da candidata com a nota 7,5 na posição correspondente.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REDA Nº 01-2026 DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH.

Resposta Recurso

Interponente: William Vieira da Silva

Inscrição: 1237730

Cargo/Função: Contabilidade

Objeto: Recurso administrativo para reavaliar os documentos enviados para avaliação curricular.

DESPACHO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto por **William Vieira da Silva**, em face do resultado preliminar da Avaliação Curricular, publicado no Diário Oficial em 27/06/2026, que atribuiu a nota 7,0 ao candidato, não sendo considerado o certificado de pós-graduação.

Após análise dos autos e dos documentos anexados em sede de recurso, a Comissão Organizadora emite o seguinte parecer:

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

Em resposta às razões apresentadas pelo candidato, a banca procedeu à reanálise da documentação comprobatória dos certificados. Constatou-se a regularidade e a compatibilidade dos comprovantes com os requisitos previstos no edital. Dessa forma, a pontuação referente ao critério Cursos Sequencias, Extensão ou Pós Graduação foi devidamente retificada, fixando-se a nota final da candidata em 2,50.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão Organizadora decide pelo **CONHECIMENTO** e, no mérito, pelo **DEFERIMENTO** do recurso, alterando a nota da candidata na Avaliação Curricular para **9,5**.